

NOTA DE ESCLARECIMENTOS 1

CONCORRÊNCIA LOTERJ Nº CC0001/21 PROCESSO Nº SEI-220006/000378/2020

A **LOTARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTARJ)** nos termos constantes do processo em referência, com fulcro na legislação vigente, no que couber, acusa o recebimento do Pedido de Esclarecimentos de licitante, datado de 10.06.2021, tempestivo (Doc. SEI nº 18063763) e, sob a apreciação **parcial** de sua área técnica, torna público os esclarecimentos transcritos seguintes:

OBJETO: O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a contratação de pessoa jurídica para, com exclusividade em favor da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTARJ, prestar os serviços de: criação de produtos lotéricos, aqui compreendidos os jogos e eventos que envolvam sorteios e registros de apostas: a distribuição e comercialização dos produtos de loteria de prognósticos, de loteria instantânea, de jogos que envolvam aposta de cotas fixas em modalidades esportivas, sejam em meio físico ou não, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e, também, a elaboração, a propositura, a orientação e a execução de campanhas publicitárias relativas aos jogos desenvolvidos e comercializados no âmbito do contrato a ser originado neste certame; tudo na forma do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III) deste edital.

Questionamento 1 (Doc. SEI nº 18063763):

1

“1) **Certificado ISO 27001** – Considerando (...)

..., entendemos que a exigência constante do Anexo III do Edital, de que a Licitante deverá apresentar no momento de sua qualificação o certificado ISO 27001, poderá ser satisfeita por meio da apresentação de certificados ISSO 27001 de titularidade de outras entidades integrantes do grupo econômico da Licitante ou integrantes do grupo econômico de uma das empresas integrantes do consórcio Licitante. O entendimento está correto?”

Resposta (Doc. SEI nº 18209185):

“(...) a) Para permitir um maior número de competidores, as exigências de certificações devem abarcar o aceite de certificados expedidos para pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico do participante. Contudo, cabe ao participante do certame provar seu aproveitamento de tal certificado, pois, caso contrário, de que adiantaria para a Administração fazer tal exigência? Isso quer dizer, por exemplo, que: sendo a participante do certame é uma subsidiária, cuja certificação ISO foi expedida em favor da *holding*, dever-se-á comprovar a conexão societária para fins de aproveitamento daquela certificação. O mesmo, pode se dizer em relação aos consórcios. Em resumo, no instrumento que estabelece o consórcio, deverá ter a previsão relacionada aos certificados para fins de qualificação. (...)”

Questionamento 2 (Doc. SEI nº 18063763):

“2) **Associação à WLA** – Considerando (...)

..., entendemos que a exigência constante do Anexo III do Edital, de que a Licitante deverá comprovar ser membro da Associação Mundial de Loterias, no momento de sua qualificação, poderá ser satisfeita por meio da comprovação da associação de outras entidades integrantes do grupo econômico da Licitante ou integrantes do grupo econômico de uma das empresas integrantes do consórcio Licitante. O entendimento está correto?”

NOTA DE ESCLARECIMENTOS 1

Resposta (Doc. SEI nº18209185):

“(…) b) Quanto à associação na WLA. Segue o mesmo caminho da resposta anterior. Como foi muito bem pontuado pelo D. Paulo Horn (in <https://bnldata.com.br/loterj-a-sorte-do-rio-mais-um-avanco-importante-para-as-loterias-estaduais/> - acesso em 11.06.2021), a saber: (...) *Outro tema importante e certamente controverso é a exigência de certificações, tais como a da World Lottery Association – WLA. Particularmente, espero que seja uma tendência, pois até o momento, nem mesmo a própria LOTERJ se encontra certificada, justificando-se supri-la por intermédio dos serviços a serem contratados. Isso porque de nada adianta alguém proclamar a necessidade de executar jogos responsáveis e confiáveis sem níveis de certificação, de preferência com relevo internacional. As melhores empresas do setor hoje são, minimamente, certificadas pela WLA. Isso quer dizer que tal exigência é o caminho mais rápido para as loterias estaduais atuarem com padrões ISO, contra lavagem de dinheiro, por exemplo. Novamente em última análise, é vantajoso e eficiente do ponto de vista do Poder Público fazer tal tipo de exigência para qualificar os concorrentes interessados visando estabelecer loterias com boas práticas de mercado.* Então nos parece que, comprovado o liame jurídico entre o agente certificado e aquele que efetivamente participa do certame, não há motivos para desqualificação. **Importante:** sendo documentação produzida no exterior (fora da jurisdição brasileira), dever-se-á seguir as regras do Decreto nº 8.660/2016, da Lei n. 8.666/93 sobre o tema, sem perder de mira o art. 224 do Código Civil (os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País). (...)”

Questionamento 3 (Doc. SEI nº 18063763):

2

“3) **Demais atestados técnicos** – Considerando (...)

..., entendemos que a exigência constante do item 6.6.1.1 do Edital, combinada com o Anexo III do Edital, de que a Licitante deverá comprovar a prestação de serviços: (i) na modalidade de Software como Serviços (SaaS); (ii) de implantação, manutenção e suporte remoto; e (iii) na modalidade Software como Serviços por meio da utilização de Datacenter com redundância, poderá ser satisfeita por meio da comprovação da associação de outras entidades integrantes do grupo econômico da Licitante ou integrantes do grupo econômico de uma das empresas integrantes do consórcio Licitante. O entendimento está correto?”

Resposta (Doc. SEI nº18209185):

“(…) c) A resposta ao terceiro quesito segue a mesma linha das respostas anteriores. Entretanto, vale destacar o contido do ANEXO III – Termo de Referência:

A empresa licitante deverá apresentar declaração do fabricante, expressa para este certame, de que está apto a comercializar ou disponibilizar como serviços (SaaS) a licença do seu software, implementar, operacionalizar e prestar suporte técnico para os seguintes softwares:

- *Software ofertado para gestão e operacionalização de sistemas de loterias de prognósticos on-line; e*
- *Software ofertado para a comercialização de loterias de prognóstico on-line; A(s) declaração(ões) deverá(ão) ser relativas aos softwares, em suas versões e configurações compatíveis com os ofertados pela Licitante para este Certame. A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Visita Técnica devidamente preenchida, datado e assinado, conforme previsto neste documento.*

Importante destacar que tal exigência se relaciona com o sentido de solução “turn key”, pois o licitante vencedor deverá estar habilitado para integrar sistemas (utilizando interfaces), tão logo adjuque o contrato. (...)”

NOTA DE ESCLARECIMENTOS 1

Questionamento 4 (Doc. SEI nº 18063763):

“4) **Qualificação econômico-financeira** – Para que não haja restrição injustificada e desnecessária à participação de empresas recém-constituídas, **entende-se que é admitida a apresentação do balanço de abertura para comprovação da qualificação econômico-financeira (item 6.5.1 do Edital); ou, em caso de inviabilidade dessa admissão é possível comprovar a saúde econômico-financeira da empresa licitante por meio da empresa que deu origem à sua constituição. O entendimento está correto?**”

Resposta (Doc. SEI nº 18209185):

“(…) d) Quanto ao quarto quesito apresentado (*qualificação econômica financeira*), sugerimos a oitiva do Serviço de Auditoria da LOTERJ em face do conhecimento aprofundado da matéria. (…)”

***Obs.:**

O questionamento 4 segue sob a análise dos setores contábil e controle interno da autarquia (Doc. SEI nº 18251626).

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021.

3

Maurício Cesar Abreu Calheiros
Chefe de Serviço
Diretoria de Operações
ID Funcional nº 50845144

Roseli Rufino de Almeida
Presidente CPL
ID Funcional nº 6189377